



Ano: 27 / Número: 2054

# Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



03 de Julho de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

## Programação gratuita voltada ao brincar no Parque dos Espanhois



Crianças e adultos poderão se divertir neste domingo (8), das 15h às 17h30, com atividades gratuitas no Parque dos Espanhois, na Vila Assis. Entre as atrações programadas, o público poderá conferir uma Experimentação Sonora e um Pocket Show, com o grupo Escalafobéticos; e ainda participar de uma oficina de construção de instrumentos musicais alternativos e da Feira de Troca de Brinquedos.

Realizada pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), em parceria com o projeto Costurando Memórias, a ideia da programação gratuita é resgatar o brincar de uma maneira simples e ainda a ideia de reaproveitar materiais que seriam descartados, despertando o olhar dos adultos

e das crianças para o brincar sem utilizar a tecnologia e um apelo para o não consumismo.

Na oficina, que será realizada às 15h, 30 crianças com idade entre 6 e 10 anos vão ter a oportunidade de aprender a construir instrumentos musicais alternativos, utilizando objetos do cotidiano, como latas de alimento e garrafas PET, por exemplo. A atividade será ministrada pelo grupo Escalafobéticos. Para participar é necessário fazer inscrição através do link: <https://goo.gl/Zqgl7m>.

Também às 15h, será realizada a Feira de Troca de Brinquedos. Para participar, basta que as crianças levem um ou mais brinquedos que não utilizam mais e estejam em bom estado de conservação. A troca de brinquedos

é um momento especial para as crianças interagirem e a orientação é que os pais não interfiram no processo. Após escolher o seu preferido, será o momento então de negociar com a outra criança para a troca.

Para finalizar, às 16h30, o grupo Escalafobéticos apresentará a Experimentação Sonora e Pocket Show no Parque dos Espanhois. O Escalafobéticos tem como proposta proporcionar experiências sonoras a partir de instrumentos musicais não convencionais. O grupo é formado pelos músicos Guilherme Durão, Vitor Machado e Mauro Tanaka, todos com formação e vivência musical convencional, mas com um olhar e escuta voltados à música como um elemento de comunicação transformador.

### ÔNIBUS AZUL E ROSA

Divulgação / SECOM



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), divulgou o calendário dos Ônibus Azul e Rosa, que atenderão na Policlínica Municipal de Especialidades "Edward Maluf" durante todo o mês de julho. As unidades oferecem atendimentos na área de urologia e ginecologia, de segunda a sexta-feira, nas regiões da cidade.

Para ser atendido por qualquer uma das duas unidades móveis, basta levar o RG, o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Cartão da Unidade Básica de Saúde (UBS). Vale lembrar que os atendimentos ocorrem sempre das 7h às 13h para o ônibus Azul e das 7h15 às 12h30, no ônibus Rosa.

### FEIRA DE ARTESANATO

Divulgação / SECOM



Dando início ao calendário do mês de julho, a tradicional feira de artesanato está na Praça Frei Baraúna (Fórum Velho), localizada no centro da cidade, onde ficará até o próximo sábado (07). Além desta, a Feirinha com produtos alimentícios está presente na Praça da Maçonaria, no Mangal e ficará até a próxima sexta (06).

A Feirinha, como é conhecida, conta com 58 barracas de produtos artesanais, confeccionados por artesãos locais, e também 10 barracas alimentícias.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 196/2017 - CPL nº 1039/2017, destinado à AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – VERBA FEDERAL – REABERTURA. A abertura será no dia 17/07/2018 às 09:00 horas – Licitação no Banco do Brasil nº. 726298. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) / Carta de Serviços / Categorias/ Empresas/ Licitações e Compras/ Licitações/ Editais em Andamento/ Modalidade / Pregão Eletrônico - fone (15) 3238-2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de julho de 2018. – DEUSDETE DE MATOS – Pregoeiro.

Divisão de Contratos

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Processo: CPL nº. 683/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 168/2013

Assunto: Fica o contrato celebrado em 28/05/2014, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 02/06/2018 até 01/12/2018, nos termos do artigo 57, §1º Inciso II da Lei 8.666/93. Fica resguardado o direito ao reajustamento de preços inicialmente convencionados no presente contrato administrativo, em especial pelo pedido solicitado em 18 de maio de 2018, através o Ofício DRZ – 190/2018, não sendo possível, por parte da municipalidade, alegar presunção da concordância dos valores. Tal reajuste, ainda, fica pendente de aprovação pela Secretaria competente. Fica registrado que o direito ao reajuste de que trata a cláusula II, refere-se apenas ao saldo contratual, no valor de R\$ 52.704,33

Objeto: Serviço de consultoria para elaboração do plano de coleta seletiva.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda - EPP

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

ERRATA

Errata referente a publicação ATO DE ALIENAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8666/93, PROCESSO CPL 483/2016 DISPENSA LICITAÇÃO 72/2016, desconsiderar a publicação no Jornal do Município Edição nº 2052 em 29 de junho de 2018, na página 02.

Sorocaba, 02 de julho de 2018 – Cintia Ap Antunes Morgan – Chefe Seção de Compras

Divisão de Licitações

Seção de Pregões

PROCESSO: CPL nº. 1011/2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 183/17

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO A ARBOVIROSES - ITENS 02, 03, 09 E 14.

Item 02: ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL – 500 ML

- Marca: RIOQUIMICA

- Preço unitário: R\$ 9,04 (Nove Reais, Quatro Centavos)

- Quantidade: 300 (trezentos) frascos

Item 03: ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G

- Marca: MEDI HOUSE

- Preço unitário: R\$ 9,40 (Nove Reais, Quatro Centavos)

- Quantidade: 700 (setecentos) pacotes

Item 09: EQUIPO P/ SORO PARENTERAIS MACROGOTAS

- Marca: TKL

- Preço unitário: R\$ 0,67 (Sessenta e Sete Centavos)

- Quantidade: 50.000 (cinquenta mil) peças

Item 14: TORNQUETE EM BORRACHA SINTÉTICA

- Marca: LABOR IMPORT

- Preço unitário: R\$ 10,93 (Dez Reais, Noventa e Três Centavos)

- Quantidade: 40 (quarenta) caixas

CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 1011/2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 183/17

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO A ARBOVIROSES - ITENS 12 E 13.

Item 12: FITA CIRURGICA MICROPOROSA 50 MM X 10 M

- Marca: CIEX

- Preço unitário: R\$ 4,76 (Quatro Reais, Setenta e Seis Centavos)

- Quantidade: 300 (trezentos) rolos

Item 13: TERMOMETRO CLINICO DIGITAL

- Marca: ACCUMED

- Preço unitário: R\$ 15,96 (Quinze Reais, Noventa e Seis Centavos)

- Quantidade: 1.000 (um mil) peças

CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA

SEÇÃO DE PREGÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 093/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 22664/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 093/2017 - CPL nº 608/2017, destinado a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE – VERBA FEDERAL. Sorocaba, 02 de Julho de 2018. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 010/2018 - CPL nº 050/2018, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTI TUMULTO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. Sorocaba, 02 de julho de 2018. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

4º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFERSON GONZAGA

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

SEDU

Secretaria da Educação

PARECER CMESO/CEF Nº 03/2018, APROVADO EM 06/06/2018

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba  
ASSUNTO: Projeto “Práticas Corporais Educacionais”  
RELATOR(A): Consa Valderez Luci Moreira Vieira Soares  
I - RELATÓRIO  
1.1. Histórico:  
Trata-se o presente de resposta à Secretaria da Educação do Município de Sorocaba que solicitou, por meio da Secretária à época, Profª Marta Regina Cassar, apreciação e manifestação deste colegiado sobre o Projeto “Práticas Corporais Educacionais”.  
A Câmara de Ensino Fundamental procedeu à análise do Projeto em reuniões realizadas nos dias 03/05/2018 e 06/06/2018.  
1.2. Apreciação  
Constata-se a partir da análise do projeto que este apresenta a seguinte estrutura:  
• Introdução;  
• Objetivo Geral;  
• Objetivos Específicos;  
• Justificativa;  
• Metodologia;  
• Considerações;  
• Impacto Financeiro;  
• Parcerias;  
• Referências.  
Embora apresentando a estrutura supracitada, observa-se insuficiência ou ausência de informações e dados relevantes que possibilitem uma análise mais aprofundada do projeto.  
Desta forma, verifica-se que o Projeto “Práticas Corporais Educacionais”:  
1. Não menciona os seus relatores, nem os responsáveis pela sua gestão e acompanhamento no âmbito da Secretaria da Educação.  
2. Não descreve, do ponto de vista didático-pedagógico, de que forma será desenvolvido junto aos alunos, a partir do planejamento docente.  
3. Não apresenta quais resultados são esperados em relação ao processo de ensino e aprendizagem, nem como será a avaliação de processo, de resultado e de impacto da implementação do referido projeto.  
4. Não há definição de indicadores que possibilitem o monitoramento do projeto, de modo que se possa fazer o levantamento de dados e informações acerca de sua execução. Menciona somente o planejamento de um Festival de Rugby e de Ginástica para Todos.  
5. Quanto aos objetivos apresentados, verifica-se que estes referem-se tão somente a objetivos relacionados à disciplina de Educação Física, conforme Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, não ampliando para objetivos relacionados diretamente ao desenvolvimento do projeto.  
6. Justifica-se a implantação do projeto como meio de proporcionar aos alunos o conhecimento de outras modalidades esportivas não convencionais e, principalmente, como meio de combate ao Bullying. Todavia, não é apresentado o diagnóstico da rede municipal de ensino, como por exemplo, dados sobre ocorrências de Bullying nas escolas municipais e ações em curso, que venham a corroborar tais justificativas.  
7. Não descreve a relação de materiais/equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto, nem como será realizada sua aquisição.  
8. Não há menção dos locais em que as atividades relacionadas às etapas do projeto serão realizadas.  
9. Apresenta cronograma de formação de professores e atividades que serão desenvolvidas nas formações, entre as quais consta o Festival de Rugby e de Ginástica para Todos. Todavia, não há um Plano de Trabalho a ser desenvolvido junto aos alunos.  
10. São citadas parcerias com instituições como SESC e outras secretarias da Prefeitura de Sorocaba sem, no entanto, identificá-las. Assim, não é possível saber com exatidão os parceiros envolvidos, inclusive pela ausência do escopo das responsabilidades de cada um, bem como por não se verificar a menção à celebração de parcerias/convênios para o desenvolvimento do projeto, com os referidos termos de anuência.  
11. Não apresenta o cronograma físico-financeiro da projeção de investimentos com a aquisição de equipamentos e materiais e outras despesas. Há somente uma projeção de impacto financeiro com o pagamento das horas/aulas aos docentes de educação física que desenvolverão o projeto.  
12. Não há evidências de que o projeto dialoga com os pressupostos políticos pedagógicos da rede municipal de ensino, em especial, aqueles previstos no Marco Referencial.  
Cabe ressaltar que o Conselho Municipal de Educação, visando ao acompanhamento das ações, programas e projetos da Secretaria da Educação aprovou o documento “Metodologia para documentação de ações, propostas, programas, projetos ou correlatos no âmbito educacional no município de Sorocaba”, o qual apresenta as principais informações que tais projetos/programas/ações devem fornecer para possibilitar sua análise consistente e criteriosa.  
2. Conclusão:  
Considerando o documento “Metodologia para documentação de ações, propostas, programas, projetos ou correlatos no âmbito educacional no município de Sorocaba” a ser utilizado pelo Conselho Municipal de Educação nas análises e manifestações acerca de expedientes desta natureza, encaminhados ao colegiado pela Secretaria da Educação, a Câmara de Ensino Fundamental sugere ao Presidente do Conselho Municipal de Educação que, ouvido o Plenário, retorne o Projeto “Práticas Corporais Educacionais” à Secretaria da Educação, oficializando para que este se ajuste ao documento supracitado, de modo que se possa ter mais elementos para análise e posterior manifestação desta Câmara.  
Outrossim, recomenda-se à Secretaria da Educação de Sorocaba que a intenção de continui-

dade do projeto no ano seguinte seja submetida com antecedência a este Conselho para a devida análise e manifestação, nos termos da “Metodologia para documentação de ações, propostas, programas, projetos ou correlatos no âmbito educacional no município de Sorocaba”.  
A título de contribuição, sugerimos a utilização do Manual TAGRUGBY NAS ESCOLAS – MANUAL DO PROFESSOR, da CBRu (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY).  
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL  
A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu parecer o voto da Relatora.  
Presentes os(as) Conselheiros(as): Ana Cláudia Joaquim de Barros, Everton de Paula Silveira, Neusa de Oliveira Moraes, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.  
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO  
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino Fundamental, nos termos do voto a Relatora.  
Sala do Plenário, em 06 de junho de 2018.  
Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim de Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho, Scarlet Aparecida Gracia, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.  
Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO

PARECER CMESO/CEI Nº 01/2018, APROVADO EM 18/04/2018

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba  
ASSUNTO: Projeto “Oba Leitura”  
RELATOR(A): Giane Aparecida Sales da Silva Mota  
I - RELATÓRIO  
1.1. Histórico:  
Trata-se de resposta ao Ofício nº 305/208, solicitada, na ocasião, pela Senhora Secretária Municipal da Educação, Marta Regina Cassar, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação apreciação e manifestação sobre o documento intitulado Oba Leitura.  
1.2. Apreciação  
O projeto Oba Leitura foi analisado, a luz da deliberação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO que trata da metodologia de análise Projetos , sendo observados os seguintes elementos:  
a) Elementos pré-textuais: a proposta apresenta afiliação, título, bem como mês e ano de produção, contudo não apresenta os autores responsáveis.  
b) Elementos textuais: A introdução do projeto não apresenta uma revisão teórica sobre as concepções e elementos fundamentais necessários para a compreensão da ação/proposta/projeto, tampouco apresenta o contexto que motivou o surgimento da ideia. Embora haja objetivos gerais e específicos, tal como foram apresentados, não há indícios de como serão consolidados ou mesmo avaliados.  
No tocante à justificativa, ela não apresenta as razões que fundamentam a proposição da ação/proposta/projeto; assim como o item metodologia existe, mas não explicita o método a ser utilizado para execução da proposta. Ainda, no que se refere à execução do projeto, não há cronograma de implantação/implementação; período de duração, assim como não fica explícito por quanto tempo vigorará o piloto proposto. Ainda não compõe o documento apresentado os elementos: avaliação e periodicidade de avaliação, dotação orçamentária para compra dos livros propostos e demais ações elencadas no material (ou outra forma de captação de recursos ou até mesmo dos livros utilizados), cronograma físico-financeiro.  
Quanto aos referenciais, é possível identificar uma fragilidade, uma vez que não há menção a qualquer referencial de leitura/ mediação de leitura, fundamentais na constituição de um projeto de leitura. Assim como, ao longo do documento apresentado, não há indícios dos possíveis impactos educacionais conquistados com essa proposta para o Sistema Municipal de ensino de Sorocaba.  
Diante deste panorama, é possível observar que o material apresentado, embora possua intenções de cunho social/cultural, não constituem um projeto que possa fomentar uma sólida política pública de leitura, nem tampouco uma política pública educacional.  
2. Conclusão:  
A Câmara de Educação Infantil analisou o material que lhes foi apresentado e observou que o documento não possui os elementos necessários para constituí-lo como projeto. E, embora seja possível vislumbrar na proposta uma intenção social e cultural, não há evidências quanto ao impacto na educação das crianças deste município, ou seja, ao impacto qualitativo no Sistema Municipal de Ensino. Deste modo, apresenta ao Sr. Presidente do Conselho Municipal e aos demais conselheiros municipais de Educação parecer desfavorável ao presente material intitulado Oba Leitura.  
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
A Câmara de Educação Infantil adota como seu parecer o voto da Relatora.  
Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare da Silva Moreira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito.  
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO  
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto a Relatora.  
Sala do Plenário, em 01 de junho de 2018.  
Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Francisco Carlos Ribeiro, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.  
Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO

SEDU

Secretaria da Educação

**PARECER CMESO/CEI Nº 03/2018, APROVADO EM 01/06/2018**

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba.

ASSUNTO: Solicitação de Reexame do Parecer CMESO/CEI nº 01/2017, que trata do atendimento de creche em prédio de dois pavimentos.

RELATORA(A): Danieli Casare da Silva Moreira

I - RELATÓRIO

**1.1. Histórico**

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba, por meio do Ofício nº 675/2018, inserido no Processo Administrativo nº 2017/032.922-1, para reexame do Parecer CMESO/CEI nº 01/2017, que em sua decisão recomendou que a Secretaria da Educação corrija e regularize, em conformidade com a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, o atendimento das seis instituições educacionais que estão em prédios de dois pavimentos e atendem creche, relacionados na página 41 do Processo Administrativo – P.A. nº 2016/019518- 5, a citar: CEI 05 Antonio Amábile (atende C3); CEI 16 Profa. Beatriz de Moraes Leite Fogaça (atende creche no pavimento de baixo); CEI 20 Victória Salus Lara (atende C3), CEI 59 Eugenio Leite (atende berçário, C1 e C2), CEI 109 Benedito Plagiato (atende C3 no pavimento superior), CEI 110 Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Bem (casa adaptada, não esclarecendo o espaço em que atende o berçário e o C1, C2 e C3), bem como as conveniadas Cantinho Bom (pré-escola no piso superior), Educandário Santo Agostinho (piso superior desativado) e Apascentai (que tem escadas e, no final, a sala de C3).

Recomendou-se, também, que as correções devem ser seguidas não somente para as escolas mencionadas no P.A. supramencionado, mas para todas as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, envolvendo, portanto, as escolas públicas, privadas e conveniadas.

No Processo Administrativo nº 2017/032.922-1, que trata da autorização de escola de educação infantil em prédios de dois pavimentos, designou-se, por meio da Portaria SEDU/GS nº 34/2017, uma comissão de supervisores de ensino para ciência e análise do processo de autorização, com base no Parecer CMESO/CEI nº 01/2017. A comissão responsável pela análise e autorização da referida escola encaminhou alguns questionamentos à Secretaria Municipal de Educação. Nesse contexto, por meio do Ofício nº 675/2018, a Secretaria Municipal de Educação solicita ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba o reexame do Parecer CMESO/CEI nº 01/2017, sugerindo a possibilidade de estabelecimento de prazo de 10 (dez) anos para que as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação possam se adequar ao referido Parecer, bem como para que novas escolas sejam autorizadas à luz do mesmo.

**1.2. Apreciação**

A Constituição Federal de 1988, no Art. 208, inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 4º, inciso IV, garantem como dever do Estado o atendimento às crianças em creche e pré-escola; a Constituição Federal afirma, também, em seu Art. 211, § 2º, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seus Artigos 53 e 54, consagra às crianças a partir de zero ano como sujeitos de direito.

Voltando-se a Lei nº 9.394, na Seção II – Da Educação Infantil, Artigos 29, 30 e 31, estabelece-se a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, definindo as faixas etárias e o processo de avaliação. Destaca, ainda, em seu Artigo 11, inciso V, dentre as incumbências dos Municípios, oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental (...).

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, e pelo Parecer CNE/CEB nº 22/98, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, afirmando que as Propostas Pedagógicas das escolas de educação infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores: a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade, e do Respeito ao Bem Comum; b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; e c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Para além dessa legislação educacional, que tem como cerne o direito a educação pública e de qualidade, voltadas à primeiríssima infância, a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde – MS, aprova as normas e os padrões mínimos destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional. Nessa Portaria, no item 2. DEFINIÇÕES, subitem 2.6, a creche é compreendida como:

Instituição social, dentro de um contexto de socialização complementar ao da família, que deve proteger e propiciar cuidados diurnos integrais de higiene, alimentação, educação e saúde, em um clima afetivo, estimulante e seguro, a crianças sadias de três meses a quatro anos. (grifos meus)

Essa Portaria, no que tange ao local para atendimento de creches, dentre outros aspectos estabelece, em seu item 5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, subitem 5.2:

d. implantação, sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.

Essa Portaria, no que tange ao local para atendimento de creches, dentre outros aspectos estabelece, em seu item 5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, subitem 5.2:

d. implantação, sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à

segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local. (grifos meus)

Estabelece, também, em seu objetivo, os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixa medidas de segurança para as crianças que convivem nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

Já no item 8. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, subitem 8.1, há a seguinte determinação:

Para se estabelecer a área de construção por criança, de acordo com as necessidades de atendimento da creche, três grandes unidades serão tomadas por base:

- unidade de administração e apoio;
- unidade de atendimento e cuidados;
- unidade de atividades e lazer. (grifos meus)

Percebe-se, portanto, que tanto no estabelecido no item 2. DEFINIÇÕES, quanto no estabelecido nos itens 5. LOCALIZAÇÃO e 8. ÁREA CONSTRUÍDA, que CRECHE, enquanto INSTITUIÇÃO SOCIAL, não pode e nem deve ser considerado apenas no que tange às áreas definidas para o cuidado e descanso das crianças e o desenvolvimento de atividades lúdicas e educacionais. As CRECHES, vale novamente reafirmar, enquanto INSTITUIÇÕES a princípio SOCIAIS, e atualmente compreendidas, sobretudo, como instituições educacionais contemplam não somente as áreas de atendimento e cuidados, mas também os espaços destinados às atividades e lazer, assim como os espaços organizados para administração e apoio, conforme está claramente definido no item 8 da Portaria MS nº 321/88. Está claro também, na Portaria mencionada, que as CRECHES, no conjunto de unidades que a formam, devem ser implantadas sempre em pavimento térreo, não havendo nenhuma menção para que, excepcionalmente, alguma unidade possa funcionar em pavimento diferente do estabelecido (pavimento superior ou subsolo). Além das questões específicas voltadas à concepção e implantação da estrutura da edificação de uma creche, importante se faz refletir, em um contexto educacional, sobre o papel da criança e sobre o seu desenvolvimento educacional.

A criança é um sujeito social e histórico, inserida em uma sociedade na qual partilha, compartilha e produz cultura.

como ser participante, e não em espera de participação, que lê o mundo e o interpreta, que constrói saberes e cultura, que participa como pessoa e como cidadão na vida da família, da escola, da sociedade (OLIVEIRA-FORMOSINHO; KISHIMOTO; PINAZZA, 2007, p.27).

Diante da criança, protagonista de sua história, o espaço da Instituição de Educação Infantil deve proporcionar-lhe estabelecer relações entre o mundo e as pessoas, por meio de interações estabelecidas. Esses espaços devem ser construídos para as crianças de forma que possam explorá-los em uma relação de interação total, de aprendizagem, de liberdade de ir e vir.

A maneira como esses espaços são organizados, determinam, sobretudo, o fazer pedagógico e as concepções de criança e infância. Nesse contexto, é importante salientar que o currículo da educação infantil se dá no espaço e tempos vividos, nas relações estabelecidas nesse tempo e espaço, pois neles é que se revelam intenções, conflitos, contradições e avaliações.

Portanto, os espaços de uma instituição educacional são considerados como terceiro educador, pois são espaços que educam por meio das diferentes experiências que propiciam; dessa forma, não deve a criança ser cerceada de seu direito de explorá-los em sua totalidade.

Por fim, destaca-se que, na Portaria MS nº 321/88, não há estabelecimento de prazos mínimo e/ou máximo para aplicação de sua observância, devendo-se, portanto, s.m.j., o seu cumprimento ocorrer a partir da data de sua publicação, a saber: 09 de setembro de 1988, há quase 30 anos.

**2. Conclusão**

Diante do exposto, essa Câmara de Educação Infantil entende, ratificando o Parecer CMESO/CEI nº 1/2017, que prédios de dois pavimentos não são adequados para atendimento da primeiríssima infância, em creches. As crianças, nesses espaços, são as verdadeiras protagonistas da sua aprendizagem, na vivência ativa com outras pessoas e objetos, desde que possam ter liberdade para viver as experiências, sobretudo, as experiências de ir e vir.

A Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, já não deixa dúvidas quando bem coloca que a implantação da Instituição Creche deve se dar sempre em pavimento térreo, não permitindo que sua instalação se dê em edificações que tenham subsolo e ou pavimentos superiores. Também não deixa dúvida quanto a não há excepcionalidade para que algum tipo de unidade vinculada à Instituição creche possa funcionar em espaço diferente do que preconiza, a saber e a frisar, pavimento térreo.

Sendo assim, os membros desta Câmara de Educação Infantil ratificam o alerta feito no Parecer CMESO/CEI 01/2017 à Secretaria da Educação para o atendimento da preservação da legalidade no tratamento da matéria e do direito da criança.

Ratifica, também, a recomendação à Secretaria da Educação que corrija e regularize, em conformidade com a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, o atendimento das seis instituições educacionais que estão em prédios de dois pavimentos e atendem creche, relacionados na página 41 do P.A., a citar: CEI 05 Antonio Amábile (atende C3); CEI 16 Profa. Beatriz de Moraes Leite Fogaça (atende creche no pavimento de baixo); CEI 20 Victória Salus Lara (atende C3), CEI 59 Eugenio Leite (atende berçário, C1 e C2), CEI 109 Benedito Plagiato (atende C3 no pavimento superior), CEI 110 Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Bem (casa adaptada, não esclarecendo o espaço em que atende o berçário e o C1, C2 e C3), bem como as conveniadas Cantinho Bom (pré-escola no piso superior), Educandário Santo Agostinho (piso superior desativado) e Apascentai (que tem escadas e, no final, a sala de C3).

Destaca, ainda, que as recomendações devem ser seguidas não somente para as escolas mencionadas no P.A., mas também para todas as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, envolvendo, portanto, as escolas públicas, privadas e conveniadas.

Por fim, conclui que, em razão de a legislação federal, especificamente a Portaria nº 321/88 do Ministério da Saúde, não estabelecer prazo para o cumprimento dessa norma, ela entrou em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, a saber: 09 de setembro de 1988. Qualquer decisão contrária deste Colegiado que conflite com a norma federal perderia sua eficácia.

SEDU

Secretaria da Educação

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 231, de 26 de maio de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 set. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de mar. 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 1999.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia; KISHIMOTO, Tizuko Morchida; PINAZZA, Mônica Appezzato. Pedagogia(s) da infância: dialogando com o passado construindo o futuro. Porto Alegre: Artmed, 2007.

REGO, Teresa Cristina. Vygotsky: uma perspectiva histórico cultural da educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare da Silva Moreira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto e Solange Aparecida da Silva Brito.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto a Relatora.

Sala do Plenário, em 01 de junho de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorotheá de Camargo Pereira, Francisco Carlos Ribeiro, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões

Presidente do CMESO

**PORTARIA CMESO nº 01/2018, de 13 de junho de 2018.**

Aprova a Deliberação CMESO nº 02/2018, de 09 de maio de 2018. Fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento.

O PRESIDENTE do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1.994 e no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012,

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica mantida e ratificada a Deliberação CMESO nº 02/2018, aprovada por unanimidade em plenária realizada no dia 09 de maio de 2018, que fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento, em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Os atos normativos ora aprovados deverão ser observados pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, em atendimento ao disposto no artigo 2º e artigo 3º, incisos I, II, IV, V e VI, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º – Caberá a Secretaria da Educação de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a imediata publicação desta Portaria e seu Anexo Único, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, em 13 de junho de 2018.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões

Presidente do CMESO

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente Portaria.

Casa dos Conselhos de Educação, 13 de junho de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorotheá de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Brunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CMESO Nº 01/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018:

Deliberação CMESO no 02/2018, de 09 de maio de 2018.

Fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, CONSIDERANDO:

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação), que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referem à rede municipal de ensino,
- O Artigo 3o da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VI – Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino,
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em particular o inciso VIII do Art. 3o, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na educação básica deverá levar em consideração a participação as comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes,
- A Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 (Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Sorocaba – PME),
- O Parecer CMESO 01/2017, aprovado em 20/09/2017, que apreciou o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Sorocaba,
- A importância da avaliação e ampla discussão das políticas públicas antes de sua efetiva implementação, bem como a importância da adoção de políticas educacionais de longo prazo,
- A necessidade de fomentar o desenvolvimento de políticas de Estado que possam fazer frente aos problemas sistêmicos e estruturais da educação no Município de Sorocaba,
- A necessidade de fomentar uma cultura de gestão democrática voltada para a formalização interna dos projetos e programas vinculados à Educação Municipal,
- O Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

D E L I B E R A:

Art. 1o. – Fica assegurada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) a prerrogativa de manifestar-se previamente mediante documento circunstanciado sobre todos os projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarteirizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos, doravante denominados simplesmente projetos, da Prefeitura de Sorocaba em todas as matérias direta ou indiretamente relacionadas ao Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único – O direito à manifestação de que trata o caput deste artigo aplica-se indistintamente tanto a novos projetos do poder público quanto a eventuais propostas para alteração ou encerramento de projetos vigentes.

Art. 2o. – Os projetos e/ou suas alterações somente serão implantados na rede municipal de ensino após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Uma vez aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, os projetos passarão a constar nominalmente nos projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) da área de Educação do município até seu efetivo encerramento, com a explicitação dos recursos financeiros destinados à sua execução.

Art. 3o. – Para o processo de análise, debates e manifestação será garantido um prazo de 90 (noventa) dias corridos para os trabalhos do CMESO, após o recebimento de toda a documentação pertinente, período ao final do qual o colegiado deverá concluir a sua análise.

§1o – Não serão recebidos projetos com prazo menor do que 90 (noventa) dias corridos a contar entre a data do recebimento e a data prevista para início, término ou alteração do projeto.

§2o – No cômputo dos dias corridos de que trata o presente artigo serão desconsiderados os períodos de recesso do colegiado;

§3o – Haverá suspensão do prazo previsto no caput do presente artigo quando solicitada documentação complementar, até o recebimento desta pelo CMESO.

Art. 4o. – Os projetos deverão ser submetidos para apreciação em documentos próprios individualizados que demonstrem seus propósitos para o município, métodos, quantitativos e resultados esperados, bem como os instrumentos legais em que se fundamentam, de maneira a se caracterizarem como políticas de Estado e não agenda de governo, de forma a permitir cabal análise pelo colegiado.

§1o – Para apreciação do CMESO, os projetos deverão obedecer à estrutura definida no ANEXO A desta deliberação.

§2o – No caso de propostas que tratem de alterações de projetos em execução, o documento deverá apresentar as justificativas que fundamentam as adequações, bem como deverá indicar objetivamente as mudanças pretendidas em cada uma das dimensões.

SEDU

Secretaria da Educação

§3o – No caso de propostas que tratem do encerramento de projetos em execução, o documento deverá apresentar as justificativas que fundamentam o encerramento, bem como deverá apresentar levantamento e destino de todos os recursos humanos e materiais vinculados ao projeto.

§4o – As propostas deverão indicar sua articulação com a legislação vigente, com o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME), bem como com os documentos oficiais de referência da rede municipal de ensino, com especial atenção a sua consolidação como uma política pública de Estado, caracterizada, preferencialmente, por projetos perenes, salvo aqueles que tenha em sua natureza, a propriedade da transitoriedade.

§5o – O CMESO poderá requerer, a seu critério, todas as informações complementares que julgar pertinentes para sua análise, que deverão ser prontamente fornecidas pelo poder público.

Art. 5o. – Todos os projetos recebidos pelo CMESO para apreciação passarão imediatamente a compor acervo do colegiado e, atendendo aos princípios da transparência, da publicidade e da gestão democrática, serão de livre consulta e distribuição.

Art. 6o. – Para elaboração de sua manifestação o CMESO poderá, a seu critério, promover e fomentar discussões, debates, consultas e correlatos dando ampla publicidade ao projeto.

Art. 7o. – Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta deliberação para que todos os projetos já implantados sejam submetidos para formalização junto ao CMESO, nos termos desta deliberação.

Art. 8o. – O CMESO poderá a seu critério e, em qualquer tempo, solicitar apresentação de relatórios ou informações complementares sobre o andamento ou execução dos projetos.

Art. 9o. – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Casa dos Conselhos de Educação, 09 de maio de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorotheá de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francisco Carlos Ribeiro, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Brunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO

**ANEXO A – ESTRUTURA PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS**

I. Elementos pré-textuais:

1. Capa, contendo: título do projeto, nome dos autores, afiliação, nome do Secretário da Educação, mês/ano da produção, período de execução ou vigência do projeto;
2. Resumo, contendo: síntese do projeto, enfatizando seus propósitos, pontos mais relevantes, métodos, principais resultados esperados;
3. Sumário, contendo: as seções e respectivas páginas no documento;

II. Elementos textuais:

1. Objetivos, contendo: propósito e metas do projeto, de forma clara e objetiva;
2. Público-alvo, contendo: descrição quantitativa e qualitativa do público-alvo do projeto;
3. Justificativa, contendo: diagnóstico da realidade educacional do município/instituição educacional, razões que fundamentam a proposição do projeto;
4. Introdução, contendo: revisão sobre as teorias, fundamentos pedagógicos, legais e outros elementos fundamentais para a compreensão do projeto;
5. Proposta, contendo: detalhes do projeto. Recomenda-se que a apresentação seja realizada de um ponto de vista mais amplo (visão geral) para um mais específico (detalhamento e ações secundárias);
6. Materiais e métodos, contendo, em detalhes:
  - a. A totalidade dos materiais que serão empregados, conforme o caso, anualmente, periodicamente e/ou durante toda a vida útil do projeto, destacando, de forma direta e objetiva, as necessidades da proposta em termos de:
    - i. Recursos humanos do quadro permanente e/ou contratações e suas especificações, titulações e carga horária;
    - ii. Formações, treinamentos, capacitações e/ou correlatos;
    - iii. Material permanente, incluindo recursos de informática, mobiliário e outros;
    - iv. Materiais de consumo;
    - v. Material bibliográfico;
    - vi. Outros materiais;
  - b. As estratégias e metodologias que serão empregadas para a realização das atividades;
  - c. Os responsáveis pela realização, acompanhamento e avaliação das atividades;
7. Cronograma de trabalho, contendo distribuição das fases que compõem o projeto em períodos de tempo;
8. Resultados esperados, contendo:
  - a. Resultados quantitativos e qualitativos esperados para o projeto, conforme o caso, em curto, médio e longo prazo;
  - b. Indicadores de avaliação do projeto, destacando aqueles propostos pelos autores e os estabelecidos pelo poder público, bem como sua periodicidade de observação;
  - c. Impactos esperados no processo ensino-aprendizagem.

9. Cronograma financeiro, contendo os impactos previstos para as fases do projeto, descrevendo objetivamente:
  - a.Os valores (em moeda corrente) previstos para cada fase do projeto, destacando os investimentos em:
    - i. Recursos humanos, contratações e reflexos;
    - ii. Formações;
    - iii. Material permanente;
    - iv. Custeio, manutenção e correlatos;
    - v. Material bibliográfico;
    - vi. Necessidades de obras e/ou adequações em próprios;
    - vii. Outros numerários envolvidos.
  - b. Orçamentos e dotações orçamentárias previstas na LOA e no PPA do município;

III. Elementos pós-textuais:

1. Referências bibliográficas;
2. Documentos complementares produzidos pelos autores (apêndices) ou produzidos por terceiros (anexos). Deverão, necessariamente, integrar o rol de documentos complementares do projeto:
  - a.Minutas de todos os Editais e/ou instrumentos correlatos relacionados ao projeto;
  - b.No caso de edificações:
    - i.Projetos executivos;
    - ii.Memoriais descritivos, contendo planta física, projeto elétrico e hidráulico;
    - iii.Termo de referência;
    - iv.Planilhas orçamentárias;
    - v.Benefício de despesa indireta;
    - vi.Cronograma físico-financeiro.
  - c. No caso de parcerias, convênios, cessões, concessões, terceirizações, quarteirizações, parcerizações ou correlatos:
    - i.Descrições objetivas do objeto e metodologia;
    - ii.Manifestação de interesse público;
    - iii.Termos autorizativos do legislativo;
    - iv.Projetos básicos ou executivos;
    - v.Termo de referência;
    - vi.Planilhas orçamentárias;
    - vii.Estudos de viabilidade financeira.

---

**PORTARIA CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018.**

Aprova a Deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018. Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

O PRESIDENTE do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1.994 e no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012,

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica mantida e ratificada a Deliberação CMESO nº 03/2018, aprovada por unanimidade em plenária realizada no dia 16 de maio de 2018, que Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba, em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Os atos normativos ora aprovados deverão ser observados pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, em atendimento ao disposto no artigo 2º e artigo 3º, incisos I, II, IV, V e VI, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º – Caberá a Secretaria da Educação de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a imediata publicação desta Portaria e seu Anexo Único, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, em 20 de junho de 2018.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO  
Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente Portaria.

Casa dos Conselhos de Educação, 20 de junho de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorotheá de Camargo Pereira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Karla Adriana Gracia Mena, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho da Silva, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CMESO Nº 02/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018:**

Deliberação CMESO no 03/2018, de 16 de maio de 2018.

Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

SEDU

Secretaria da Educação

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO:

- O artigo 206, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da garantia de padrão de qualidade;
- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VI – Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e, em particular, o inciso VIII do Art. 3º, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na educação básica deverá levar em consideração a participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes;
- A Portaria Ministerial no 321, de 26 de maio de 1988 – Aprova as normas e padrões mínimos destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches em todo o território nacional;
- A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 20/2009;
- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- A Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no ensino fundamental e na educação infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O Parecer CNE/CEB nº 07/2010, de 07 de abril de 2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- O Parecer CNE/CP no 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação; e
- A Lei nº 11.133, de 25 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Sorocaba.

D E L I B E R A:

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 1º A presente Deliberação tem por objetivo normatizar os processos de oferta e as condições para o funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do município de Sorocaba.

Art. 2º A educação básica é oferecida em instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes etapas e modalidades:

I-Educação Infantil, compreendendo:

- a)Os Centros de Educação Infantil (CEI), mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal, com atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade.
- b)As Escolas Municipais (EM), mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, com atendimento a crianças de 4 e 5 anos de idade.
- c)As Escolas Privadas de Educação Infantil – são as instituições particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

II-Ensino Fundamental, compreendendo as Escolas Municipais (EM), mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, com atendimento, em regra, aos estudantes de 6 a 10 anos de idade, nos anos iniciais do ensino fundamental, e de 11 a 14 anos de idade, nos anos finais.

III-Educação de Jovens e Adultos, compreendendo as Escolas Municipais (EM), mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam

como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 5º Na Educação Infantil, as etapas correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, compreendem:

- I – creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até os 3(três) anos e 11(once) meses de idade;
- II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade.

Art. 6º A organização da Educação Infantil nas instituições educacionais tem como regras comuns:

- I – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completem 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- II – A matrícula na Educação Infantil Pré-escola é dever dos pais ou responsável legal a partir de 4 (quatro) anos de idade.
- III – A matrícula na Educação Infantil Pré-escola pode ser efetivada a qualquer época do ano escolar, de acordo com a legislação vigente.
- IV – As crianças que completem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.
- V – A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- VI – A instituição de Educação Infantil deve realizar o controle de frequência da pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 7º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

Art. 8º É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 9º As mantenedoras de escolas de Educação Infantil, públicas e privadas, deverão assegurar (conceder) o gozo de período de férias favorecendo a convivência das crianças com seus familiares e com a comunidade, proporcionando também às instituições educacionais, a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico realizado pelos professores.

Art. 10 A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único. Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização dos materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- IX - A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- X - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;
- XI - Os diferentes modos de vida de cada criança, o meio onde vivem, sendo fundamentais para a constituição de sua identidade, considerando diferentes realidades, tanto urbanas, quanto rurais.

Art. 11 Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12 O currículo da Educação Infantil será constituído por uma Base Nacional Comum, a ser complementada, no sistema de ensino municipal e nas instituições educacionais, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

Art. 13 A Educação Infantil terá como base, na construção da Proposta Pedagógica, as competências gerais da Educação Básica propostas pela Base Nacional Comum Curricular, garantindo os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança:

- I-Conviver;
- II-Brincar;

SEDU

Secretaria da Educação

III-Participar;  
IV-Explorar;  
V-Expressar;  
VI-Conhecer-se.

Art. 14 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:  
I-avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;  
II-a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;  
III-utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);  
IV-a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);  
V-documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;  
VI-a não retenção das crianças na Educação Infantil;  
VII-expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 15 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores(as) em educação, atendendo a seguinte relação por sala/professor/criança:  
I-Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 15 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 5 crianças por professor.  
II-Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 20 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por professor.  
III-Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por professor.  
IV-Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 12 crianças por professor  
V-Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 20 crianças por professor.

§ 1º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerado no inciso I a área mínima de 2,50 m2 por berço e nos incisos II a V a área mínima de 2,00 m2 por criança, respeitado o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.

§ 2º Os estagiários, tendo em vista a natureza do estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não serão computados na relação adulto/criança, uma vez que não integram o quadro de profissionais da instituição educacional.

§ 3º Compete ao Poder Público Municipal e às Mantenedoras de escolas privadas de educação infantil assegurar o cumprimento da relação adulto/criança nas suas instituições visando a segurança, integridade física, proteção, educação e cuidados adequados às crianças matriculadas na educação infantil, provendo as instituições educacionais de profissionais em número que atenda às exigências deste artigo.

Art. 16 O processo de autorização e funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, sem prejuízo ao que estabelece esta Deliberação, deverá atender ao disposto na Portaria CMESO nº 01/2008 deste município ou a que vier substituí-la.

CAPÍTULO III  
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental regular, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:  
I-o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;  
II-a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;  
III-o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;  
IV-o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 18 O Ensino Fundamental será ofertado nas Escolas Municipais (EM), organizando-se em: I-Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e  
II-Anos Finais, com 4 (quatro) anos de duração, em regra, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 1º O número máximo de estudantes por turma no Ensino Fundamental será de:  
a)25 estudantes nas turmas de 1º e 2º ano;  
b)30 estudantes nas turmas de 3º ao 5º ano;  
c)35 estudantes nos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerada a área mínima de 1,35 m2 por estudante, nos termos do Artigo 120 da Lei Municipal no 1.437, de 21 de novembro de 1966 (Código de Obras do Município), respeitado o limite máximo de estudantes estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao Poder Público envidar esforços para garantir que, nas turmas de 3º a 5º ano, o número máximo de estudantes seja de 25 por turma, conforme o disposto na estratégia 2.6 da Lei Municipal no 11.133, de 25 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Sorocaba).

§ 4º No município de Sorocaba a oferta do Ensino Fundamental se dará em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, conforme procedimentos estabelecidos entre a Secretaria da Educação do Município e a Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba.

Art. 19 Anualmente serão cumpridos, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previsto em calendário escolar.

Art. 20 A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, deve adotar estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça a aprendizagem do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 21 A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem, prevista no Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:  
I – diagnosticar e registrar os progressos e as dificuldades dos estudantes;  
II – orientar os estudantes quanto aos esforços necessários à superação de suas dificuldades;  
III – possibilitar que os estudantes autoavaliem sua aprendizagem;  
IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos contínuos, paralelos ou intensivos, de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;  
V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;  
VI – embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos estudantes ao final dos anos.

Art. 22 A promoção e a classificação no Ensino Fundamental podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:  
I-avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;  
II-possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;  
III-possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;  
IV-aproveitamento de estudos concluídos com êxito;  
V-oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e à recuperação paralela da aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar e no Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.

§ 1º A classificação de estudantes sem a escolarização anterior deverá ser realizada pela escola em conformidade com o disposto na Deliberação CME nº 02/1999 deste município.

§ 2º A reclassificação de estudantes para estudar em ano mais avançado, terá como referência a correspondência entre idade e ano/série e uma avaliação das competências baseada nas matérias da base nacional comum do currículo, a qual deve ser realizada pela escola em conformidade com a Deliberação CME nº 02/1999 deste município.

§ 3º Poderá ser reclassificado o estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, quando for possível suprir a defasagem por meio de atividades de recuperação ou outra medida pedagógica.

Art. 23 A base nacional comum no Ensino Fundamental, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, constitui-se de conhecimentos, habilidades, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§1º Integram a Base Nacional Comum Curricular, os seguintes componentes curriculares:  
a)Língua Portuguesa;  
b)Arte;  
c)Educação Física;  
d)Língua Inglesa;  
e)Matemática;  
f)Ciências;  
g)Geografia;  
h)História;  
i)Ensino Religioso.

§2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, a qual pode ser ofertada somente nos anos finais do ensino fundamental ou estendida para os anos iniciais.

§3º A adoção de materiais didáticos a serem utilizados como recursos no processo ensino-aprendizagem dos estudantes deverá levar em consideração as peculiaridades de cada instituição educacional.

§4º A adoção de materiais didáticos pela Secretaria da Educação a serem implantados na rede municipal de ensino deve ser precedida de amplo debate entre os educadores desta rede, nos termos do Plano Municipal de Educação Lei nº 11.133/2015, de modo a se assegurar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber

## SEDU

Secretaria da Educação

e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§5º A Secretaria da Educação deve adotar procedimentos que assegurem a ampla participação dos docentes e equipe gestora no processo de análise, discussão e escolha das obras didáticas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, respeitando-se a autonomia de cada instituição educacional na escolha das obras que estejam em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade ao ensino na idade própria, por meio da sua identidade considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Parágrafo único. A operacionalização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino deverão atender ao disposto na Deliberação CME nº 02/2009 – Fixa normas para os Cursos de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Ao Poder Público Municipal, no uso das competências que lhe são próprias, caberá prover as instituições educacionais com os profissionais necessários ao seu adequado funcionamento na esfera administrativa e pedagógica, visando ao alcance dos fins educacionais e à qualidade da educação ofertada pelo município.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput compreendem tanto aqueles que atuam diretamente no processo pedagógico, como docentes e suporte pedagógico, quanto aqueles que dão apoio administrativo e operacional ao processo educativo, como secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de educação e inspetores de alunos.

Art. 26 Compete à Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, nos termos da legislação vigente, acompanhar e avaliar:

I - O cumprimento da legislação educacional;

II - A elaboração e execução da proposta pedagógica das instituições educacionais;

III - As condições de matrícula e permanência das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica das instituições educacionais e o disposto na regulamentação vigente;

V - A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - A regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - A oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público;

VIII - A articulação das instituições educacionais com a família e a comunidade;

IX – A execução do Plano Municipal de Educação;

X – O quadro de recursos humanos das instituições educacionais, suprindo a deficiência de pessoal existente, em conformidade com o inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação deve definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, e das instituições de ensino fundamental mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Casa dos Conselhos de Educação, 16 de maio de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Daniel Casare da Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francisco Carlos Ribeiro, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões

Presidente do CMESO

## SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

## EDITAL N.º 13/2018

A Secretaria de Segurança e Defesa Civil através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverá comparecer a esta Seção de Fiscalização na R. General Antunes Gurjão, 267 – Além Ponte, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h, para retirada do documento abaixo relacionado. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Contribuinte: Edivan Fernandes de Lara

Endereço: Rua Iolanda Gambacorta Rosa, 126 – Jardim Wanel Ville

Processo: 1.349/2018

Documento: Notificação 241/2018

Levamos ao conhecimento de V. S.ª o DEFERIMENTO do requerimento referente ao Auto de Fiscalização nº44/18, haja vista a declaração de responsabilidade reconhecida em cartório e que está anexa a Fl. 23 do processo 1.349/2018.

Fabiano Pedroso de Proença  
Chefe de Seção

Ciro Saquer Amato Júnior  
Chefe de Divisão

EM DIA COM O  
**IPTU**



**Você investe em Sorocaba.  
Sorocaba investe em você!  
Conheça o Programa  
IPTU Premiado!**

**Fique em dia com  
os pagamentos do IPTU  
e concorra a prêmios!**

Secretaria da  
Fazenda

 **Prefeitura de  
SOROCABA**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 14.173/2018)  
**LEI Nº 11.738, DE 29 DE JUNHO DE 2 018.**

(Dispõe sobre denominação de “JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA” a Travessa Quatro da Estrada da Lagoa, que se inicia na Rua da Lagoa e termina próxima ao número 2.001, no Bairro Ipatinga.  
Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1910 - 1996”.  
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 051/2018

Processo nº 14.173/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Irineu Toledo, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O homenageado é patriarca da família Oliveira, uma das mais antigas do local, falecido em 18 de agosto de 1996, era filho de José Maria de Oliveira e Benedita Isabel de Jesus.

Foi casado com Judith Maria do Espírito Santo com quem teve nove filhos: Beatriz Maria de Oliveira Antunes, Antônio Cirino de Oliveira, Marcilio Marques de Oliveira, Betis Maria Oliveira, José Guido de Oliveira, José Emilio de Oliveira, Célia Maria de Oliveira Antunes, Hélio de Oliveira e Maria Ana Oliveira.

Pessoa ímpar e pai cumpridor de suas obrigações, poderá agora emprestar seu nome em favor do desenvolvimento do Bairro e região da cidade com a aprovação da indicação de importante via pública do Bairro Ipatinga, nesta cidade.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

## DECRETOS

(Processo nº 30.921/2015)  
**DECRETO Nº 23.846, DE 29 DE JUNHO DE 2 018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. NIVALDO DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 30.921/2015, a saber: “Terreno caracterizado por parte do “Sistema de Lazer” do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 713,27 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição na divisa com o lote 13 da quadra G o ponto “1”, segue reta no sentido anti-horário por 15,00 metros até o ponto “2”, depois em curva num desenvolvimento de 17,49 metros, concordando com o “cul de sac” até o ponto “3” confrontando com a da Rua Aparecida José Nunes de Campos, converge a esquerda e segue em reta por 30,00 metros até o ponto “4” confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, converge à esquerda e segue em reta por 20,00 metros até o ponto “5”, converge a esquerda novamente e segue em reta por 30,00 metros até o ponto inicial confrontando com o lote “13” da quadra “G”, finalizando a descrição”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.154/2016)  
**DECRETO Nº 23.847, DE 29 DE JUNHO DE 2 018.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.145, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.145, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso de bem publico a título precário a Sra. IVONETE OLINDINA DA SILVA, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.154/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 33.136/2011)

**DECRETO Nº 23.848, DE 29 DE JUNHO DE 2 018.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado à melhoria do Sistema Viário o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 33.136/2011, a saber:

Proprietário: consta pertencer à FRANCISCO NUNES JUNIOR e outros ou sucessores.

Local: Rua Augusto Lippel, Bairro Vossoroca, Sorocaba/SP.

Área a desapropriar: 2.384,39 m².

Área remanescente: 35.698,41 m².

Matrícula nº 17.085 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Descrição: “Parte de um terreno situado na Rua Augusto Lippel com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice formado com a Rua Augusto Lippel e a propriedade de Wilson Evangelista Junior, localizado no lado esquerdo da referida rua; daí segue em sentido horário na distância de 96,67 metros, com azimute 20º41`44”, confrontando com a Rua Augusto Lippel; daí deflete à direita e segue 7,34 metros, com azimute 57º49`19”, confrontando ainda com a referida rua; daí deflete à direita e segue 30,05 metros, com azimute 120º52`16”, confrontando com a área “A1” de propriedade de Manuel Maria Carvajal Jimenez; daí deflete à direita e segue em curva pelo desenvolvimento de 102,78 metros, confrontando com o remanescente do terreno, propriedade de Francisco Nunes Junior e outros; daí deflete à direita e segue 19,11 metros, com azimute 302º05`27”, até o vértice inicial fechando o perímetro, confrontando com a propriedade de Wilson Evangelista Junior, encerrando a área de 2.384,39 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 20.032, de 26 de junho de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10/1967)

**DECRETO Nº 23.850, DE 29 DE JUNHO DE 2 018.**

(Dispõe sobre criação de Comissão de Estudos visando elaboração de parecer sobre a conveniência da permanência do Município junto à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão de Estudos visando elaboração de parecer sobre a conveniência da permanência do Município junto à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB.

Art. 2º A Comissão descrita no artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Juliano Chavaglia de Almeida – Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II – Roseli de Oliveira Borba – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB e

III – Ana Lúcia Sabbadin – Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.833, DE 25 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 4.080.500,00 (quatro milhões, oitenta mil e quinhentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

| Despesa                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional |     | Programática |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|-----------|-----|--------------|------|-------|------------|------------------|
| 66                                                                                                                                          | 16.01.00 | 3.3.90.36.00 | 3         | 92  | 7003         | 2019 | 1     | 1100000    | R\$ 26.000,00    |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SAJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA |          |              |           |     |              |      |       |            |                  |
| Despesa                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional |     | Programática |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado    |
| 366                                                                                                                                         | 13.01.00 | 3.3.90.30.00 | 6         | 181 | 8002         | 2202 | 1     | 1100000    | R\$ 2.500,00     |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - MATERIAL DE CONSUMO - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO DO TG 02 - 040                                        |          |              |           |     |              |      |       |            |                  |
| Despesa                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional |     | Programática |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado    |
| 484                                                                                                                                         | 10.01.00 | 3.3.90.39.00 | 12        | 361 | 2001         | 2020 | 1     | 2200000    | R\$ 4.052.000,00 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDU) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - TRANSPORTE DE ALUNOS                 |          |              |           |     |              |      |       |            |                  |
| TOTAL SUPLEMENTADO                                                                                                                          |          |              |           |     |              |      |       |            | R\$ 4.080.500,00 |

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

| Despesa                                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------------------|-----|------|-------|------------|---------------|------------------|
| 284                                                                                                                                                         | 16.01.00 | 3.3.90.39.00 | 3                      | 92  | 7003 | 2114  | 1          | 1100000       | R\$ 26.000,00    |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SAJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCON E ATENDIMENTO |          |              |                        |     |      |       |            |               |                  |
| Despesa                                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado |                  |
| 368                                                                                                                                                         | 13.01.00 | 3.3.90.30.00 | 6                      | 181 | 8002 | 2019  | 1          | 1100000       | R\$ 2.500,00     |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - MATERIAL DE CONSUMO - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA                                          |          |              |                        |     |      |       |            |               |                  |
| Despesa                                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado |                  |
| 475                                                                                                                                                         | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 361 | 2001 | 2013  | 1          | 2200000       | R\$ 1.985.000,00 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I                                               |          |              |                        |     |      |       |            |               |                  |
| Despesa                                                                                                                                                     | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado |                  |
| 1082                                                                                                                                                        | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012  | 1          | 2120000       | R\$ 1.783.000,00 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                  |          |              |                        |     |      |       |            |               |                  |

| Despesa                                                                                                       | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------------------|-----|------|-------|------------|---------------|------------------|
| 1114                                                                                                          | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012  | 1          | 2130000       | R\$ 284.000,00   |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -<br>EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL |          |              |                        |     |      |       |            |               |                  |
| TOTAL ANULADO                                                                                                 |          |              |                        |     |      |       |            |               | R\$ 4.080.500,00 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

DECRETO Nº 23.821, DE 18 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

DECRETO Nº 23.838, DE 26 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 194.152,00 (cento e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 345.950,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

|                                                                                                                                                                        |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------------------|-----|------|------|-------|------------|----------------|
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 320                                                                                                                                                                    | 20.01.00 | 3.3.90.39.00 | 24                     | 131 | 7006 | 2019 | 1     | 1100000    | R\$ 3.902,00   |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COMUNICAÇÃO INTEGRADA VOLTADA A RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 474                                                                                                                                                                    | 10.04.00 | 3.3.90.30.00 | 12                     | 361 | 2001 | 2013 | 1     | 2200000    | R\$ 28.000,00  |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I                                                                                     |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 475                                                                                                                                                                    | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 361 | 2001 | 2013 | 1     | 2200000    | R\$ 40.000,00  |
| EDUCAÇÃO BASICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I                                                          |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 483                                                                                                                                                                    | 10.01.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 122 | 2001 | 2020 | 1     | 1100000    | R\$ 55.100,00  |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDU) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - TRANSPORTE DE ALUNOS                                            |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 1082                                                                                                                                                                   | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012 | 1     | 2120000    | R\$ 27.150,00  |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                             |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 1111                                                                                                                                                                   | 10.04.00 | 3.3.90.30.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012 | 1     | 2130000    | R\$ 17.300,00  |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                        |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                                                                | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 1114                                                                                                                                                                   | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012 | 1     | 2130000    | R\$ 22.700,00  |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                             |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| TOTAL SUPLEMENTADO                                                                                                                                                     |          |              |                        |     |      |      |       |            | R\$ 194.152,00 |

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

|                                                                                                                                |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------------------|-----|------|------|-------|------------|----------------|
| Despesa                                                                                                                        | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 312                                                                                                                            | 20.01.00 | 3.3.90.30.00 | 24                     | 131 | 7006 | 2171 | 1     | 1100000    | R\$ 3.902,00   |
| GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - MATERIAL DE CONSUMO - COMUNICAÇÃO INTEGRADA VOLTADA A RESULTADOS – IMPRENSA OFICIAL           |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                        | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 469                                                                                                                            | 10.04.00 | 3.3.90.39.00 | 12                     | 367 | 2001 | 2009 | 1     | 2200000    | R\$ 55.100,00  |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| Despesa                                                                                                                        | Órgão    | Econômica    | Funcional Programática |     |      |      | Fonte | Cód.Aplic. | Valor Lançado  |
| 1080                                                                                                                           | 10.04.00 | 3.3.90.30.00 | 12                     | 365 | 2001 | 2012 | 1     | 2120000    | R\$ 135.150,00 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                |          |              |                        |     |      |      |       |            |                |
| TOTAL ANULADO                                                                                                                  |          |              |                        |     |      |      |       |            | R\$ 194.152,00 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais